



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 12/12/2023

Ata nº 83/2023

Às nove horas e trinta minutos do dia doze de dezembro, do ano de dois mil e vinte três, reuniu-se no Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em videoconferência, através do link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_YjI2OGlxM2MtYjA4MC00ODA1LWI3ZTktNjQ5NmQ5NjUwMzgx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2215dcd909-8dc0-40e9-a1e5-ecb053cdd1a%22%2c%22Oid%22%3a%222bece7ce-df03-48bb-a259-47d66ab6c6bb%22%7d, o Colégio de Vogais da JucisRS, em modalidade híbrida, conforme Resolução Plenária 003/2022. De acordo, com o relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: André Luiz Roncato, Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Arno Martins Osdeberg, Camila Caumo Strack, Celso Luft, Eduardo Cozza Magrisso, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Fernando Francisco Panosso, Gerson Fischmann, Julio Cezar Steffen, Luiz Fernando Ferreira de Azambuja, Mauricio Farias Cardoso, Micheli Mayumi Iwasaki, Paulo Afonso Pereira, Sauro H. Souza Martinelli, Tiago Suné Coelho Silva. Dando continuidade, o Presidente em Exercício Sr. Célio Luiz Levandovski, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade híbrida. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 82/2023, de 07/12/2023, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente em Exercício Sr. Célio Luiz Levandovski, comunicou que passaremos apreciar o relato do vogal Eduardo Cozza Magrisso, na seqüência o mesmo saudou a todos e deu início ao seu relatório: " Medida Administrativa nº 23/316.788-9 de 01/09/2023 SPIMED CLÍNICA MÉDICA LTDA. – EPP – NIRE 4320789495-2 – RELATÓRIO - Trata-se de Medida Administrativa objetivando averiguar irregularidades no arquivamento de alteração de contrato social sob o número 8966528, de 01 de junho de 2023, em razão do não atendimento aos preceitos legais quando da redução do capital social. Isto porque a dita sociedade, através da aludida alteração de contrato social, procedeu à "desintegração" de imóvel do capital social, reduzindo o mesmo, sem o atendimento dos preceitos dos atos 1.0821 e seguintes do Código Civil, que determina, dentre outras providências, a publicação do extrato da deliberação no Diário Oficial e jornal de grande circulação, e o interregno de 90 dias entre a publicação e o arquivamento do ato no Registro do Comércio. A sociedade interessada e respectivos sócios foram regularmente intimados pela JUCIS/RS e, em tempo hábil, através de seus advogados, manifestaram sua concordância ao cancelamento do ato objeto da medida administrativa, apresentando, inclusive, novo ato societário rratificando o ato anterior. A Dra. Inês Antunes Didélio, Assessora Superior Jurídico-Administrativa do Registro da Este é o relatório. **VOTO** Não há argumentos ou fatos controversos a serem dirimidos por este vogal relator. De início, tem-se que o arquivamento é contemporâneo; portanto não há que se falar em decadência ou prescrição. Além disso, todas as partes interessadas foram regularmente intimadas, e oportunizado seu direito ao contraditório e à ampla defesa. Os autos do processo estão bem instruídos, de forma que não se fazem necessárias novas diligências. Com efeito, o ato levado a arquivamento efetivamente carecia do cumprimento das formalidades básicas para o seu deferimento; a redução do capital social de uma sociedade é ato que atinge direitos de terceiros, especialmente eventuais credores que tenham interagido com a sociedade, e realizado operações confiando na integridade patrimonial e econômico-financeira da entidade. A responsabilidade dos sócios limitada ao montante do capital social não é mera retórica: quanto maior o capital social, maior a garantia dos credores da sociedade. Não por outra razão a legislação societária sempre impôs formalidades severas para a redução do capital social e, por consequência, redução da garantia dos credores. As partes interessadas, por seus advogados, devidamente constituídos, não se opuseram ao cancelamento do registro; ao contrário, manifestaram expressa concordância com o objeto da Medida Administrativa ora relatada. Isto posto, voto pelo deferimento da Medida Administrativa nº 23/316.788-9 de 01/09/2023, de forma a cancelar o registro nº averiguar irregularidades no



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

arquivamento de alteração de contrato social sob o número 8966528, de 01 de junho de 2023. Porto Alegre, 11 de dezembro de 2023. Em seguida, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, o Presidente em Exercício Sr. Célio Luiz Levandovski, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária híbrida.

CÉLIO LUIZ LEVANDOVSKI
Presidente em Exercício

JOSÉ TADEU JACOBY
Secretário-Geral